



CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES -INTERSINDICAL NACIONAL

RUA VICTOR CORDON, 1, 3.º

TEL. 36 52 86 / 7

LISBOA-2



POSIÇÃO DO MOVIMENTO SINDICAL SOBRE A CONTA GLOBAL DA SEGURANÇA SOCIAL - 1978

1. Como o Movimento Sindical Unitário já previa, é escasso o interesse dos gestores da Segurança Social para recuperar o montante dos créditos por contribuições em dívida. Tal previsão foi continuada pelo ofício nº 15384 de 27.7.1979, enviado pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social à CGTP-IN. Informa aquele Instituto que a rubrica do Passivo do balanço em 31.12.78. "Contribuições a Cobrar" representa uma "provisão" para contribuintes devedores.

Dado que a "provisão" cobre totalmente o montante a provisionar fica demonstrado que aquele Instituto não espera qualquer recuperação dos créditos em causa.

2. A "constituição" daquela "provisão" a 100% é claramente excessiva por não atender às realidades: por exemplo, segundo o próprio relatório de 1978 foram recuperados neste exercício "contribuições em atraso e referentes a exercícios anteriores, cujo valor se estima em cerca de 5 milhões de contos" !
3. Por outro lado, o método contabilístico de que emerge aquela "provisão" não respeita os sãos princípios de contabilidade. Cabe aqui transcrever, por exemplo, António Pierucci que aponta o "princípio do regime de competência do exercício: as receitas e custos são apropriados no exercício da sua realização, independentemente de movimentação financeira. Este regime contrapõe-se ao regime de caixa onde os custos e despesas são apropriados no momento de pagamento".

A violação deste princípio leva a que, em cada exercício, a rubrica "contribuições" na conta de gerência se apresente subvalorizada. Por idênticas razões, a "constituição" daquela "provisão" não respeita as regras elementares da técnica contabilística de acordo com as quais, as provisões, no momento em que são criadas agravam os encargos de exploração, conforme escreve Georges Depallenns (ver "Gestion Financière de l'Entreprise").

O efeito conjunto do registo integral das contribuições do exercício, em proveitos, e da constituição da provisão em montantes adequados à realidade, nas nunca iguais a 100%, produzirá resultados diferentes dos reflectidos nos mapas financeiros do I.G.F. da S.S.



- 2 -

4. A inclusão de "contribuições a cobrar" (leia-se provisão p/contribuintes devedores) no Passivo do Balanço também não constitui procedimento tecnicamente correcto. Sobre esta matéria podemos citar, a título de exemplo, José R. Braz Machado - Contabilista, R.O.C., Membro da American Accounting Association e da Ex-Comissão de Normalização Contabilística : - que refere o Contabilista e Professor Universitário de Contabilidade nos E.U.A., Maurice Moonitz, para dizer "que são quatro os actuais requisitos a que deve satisfazer o passivo contemporâneo:

- 1 - O passivo envolve o pagamento futuro em dinheiro, ou o equivalente, que seja aceitável ao credor.
- 2 - O passivo resulta de uma operação passada da empresa com uma entidade exterior.
- 3 - O passivo envolve uma garantia que deve ser definida ou sujeita a estimativa aproximada.
- 4 - O passivo implica que deve ser considerado o efeito de débito e crédito (isto é, se se registar um passivo, isto implica que o activo, o gasto, a perda ou a distribuição de resultados correspondentes devem ser também registados)".

Parece que ninguém supõe que as "contribuições a cobrar" envolvem o pagamento futuro em dinheiro aos contribuintes devedores !

Tratando-se de uma "provisão", convém referir ainda Braz Machado para dizer que:

" Há que distinguir dois tipos de provisões:

- as que são ajustamento do activo
- as que são passivos contingentes, ou provisões propriamente ditas.

O P.O.C. distingue as duas situações ao considerar, no relato financeiro, as primeiras junto das contas de que são ajustamentos e as segundas no passivo, corrente ou a prazo".

Note-se que o modelo de balanço do P.O.C. imitado pelo I.G.F. da S.S. apresenta





CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES -INTERSINDICAL NACIONAL

RUA VICTOR GORDON, 1, 3.º

TEL 36 52 86/7

LISBOA-2

- 3 -



as provisões para créditos de cobrança duvidosa a reduzir às respectivas rubricas do Activo.

5. O I.G.F. da S.S. reconheceu esta situação ao "aceitar ser discutível a nomenclatura utilizada". De facto, o outro princípio de contabilidade geralmente aceite referido por António Pierucci é o "da clareza das instituições : As contas contáveis devem reflectir exactamente a natureza das operações".

Simplemente, o problema não fica solucionado com a simples mudança de nomenclatura: é necessário efectuar as operações contabilísticas adequadas, de que resultarão alterações aos resultados apurados, que os tomarão mais próximos da realidade económica da S.S. e elaborar o balanço de forma a constituir uma peça que represente mais claramente a situação financeira da mesma S.S..

6. Outra "técnica" do I.G.F. da S.S. é considerar as receitas e as despesas de capital nos resultados correntes do exercício: não é ilícito supôr que esta "técnica" tal como as anteriores visa simplesmente evidenciar resultados baixos que dão uma imagem da situação económica da S.S. inferior à real. Esta conclusão torna-se mais evidente se se tiver presente que em 1977, ano em que as receitas de capital foram superiores às despesas, a metodologia utilizada já foi diferente.
7. Finalmente, a publicação de contas incompletas (as contas S.S. não incluem dados totais dos Açores e da Madeira) constitui também o alheamento a outro dos princípios de contabilidade geralmente aceites referidos por António Pierucci: "O princípio da universalidade das operações; todas as operações devem ser registadas, não cabendo exclui nenhuma sequer". Interessa aqui dizer, de passagem, que os argumentos apresentados para justificar tal irregularidade não colhem.
8. É evidente que não é indiferente aos interesses dos trabalhadores do activo e dos reformados o facto do I.G.F. omitir certas operações contabilísticas e elaborar, na forma como o faz, certos mapas financeiros.

Na verdade, por um lado, os trabalhadores vêm os seus rendimentos serem fortemente taxados com contribuições para a Segurança Social; e, por outro lado, cons



CONFEDERAÇÃO GERAL
DOS TRABALHADORES PORTUGUESES
-INTERSINDICAL NACIONAL

RUA VICTOR CORDON, 1. 3.º

TEL. 365286/7

LISBOA-2

- 4 -

taram que o produto desses descontos não são aplicados, na íntegra, no pagamento de benefícios e na manutenção da máquina burocrática. Neste momento, mais de 22 milhões encontram-se ilegítima e ilegalmente retidos nas empresas. E o IGF ao tratar contabilisticamente, na forma como o faz, toda esta situação está, objectivamente, a procurar esconder esta realidade; a dar uma ideia pior da situação de Segurança Social da que efectivamente existe; procura assim também contribuir para o congelamento dos benefícios), e, finalmente, tenta também criar as condições para que o patronato não entregue, à Segurança Social, o dinheiro que retém, mas que lhe não pertence (na verdade, ao fazer o tratamento contabilístico que fez o IGF considera como perdidos aqueles débitos à S.S.)

9. Pelo que fica exposto e, a menos que sejam introduzidas as correções apontadas, os representantes do M.S.U. no Conselho de Gestão sentem a obrigação de manifestar o seu voto discordante ao parecer sobre aprovação das contas referentes a 1978.

Lisboa, 14.8.79

MI

Fundação Cuidar o Futuro

